

Portaria n.º  
413/99

## Portaria n.º 413/99, de 8 de junho



**Ato**  
**Original**

Índice

Texto

Completo

**Versão**

**Consolidada**

Índice

Alterações

**Análise**

**Jurídica**

Modificações

Outros

Tipos

**Jurisprudência**

**Publicação:** Diário da República n.º 132/1999, Série I-B de 1999-06-08, páginas 3221 - 3228

**Emissor:** Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde

**Data de Publicação:** 1999-06-08

SUMÁRIO

Aprova o Regulamento do Seguro Escolar

TEXTO



AA



### Portaria n.º 413/99

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, definiu um conjunto de modalidades de acção social escolar susceptíveis de apoiar o percurso dos alunos ao longo da sua escolaridade, de entre as quais se destaca o seguro escolar destinado a garantir a cobertura financeira na assistência a alunos sinistrados. A evolução verificada no sistema educativo aconselha a que se proceda à revisão do regulamento até agora existente, alargando às crianças que frequentam os jardins-de-infância e aos alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo os ensinos profissional, artístico e recorrente, as acções de prevenção e protecção em caso de acidente escolar.

As inovações ou aperfeiçoamentos mais relevantes do novo regulamento do seguro escolar compreendem o pagamento de eventual indemnização por danos morais, a alteração no cálculo dos montantes das indemnizações tendo por referência o salário mínimo nacional, a indemnização devida a sinistrado menor de idade, depositada a prazo, sem prejudicar a possibilidade de o encarregado de educação levantar até 5% do capital, por ano, ao invés da mera movimentação dos juros creditados. Igualmente, o cálculo do prémio do seguro escolar passa a fazer-se por referência ao salário mínimo nacional. O seguro escolar garante, ainda, os prejuízos causados a terceiros pelo aluno, desde que sujeito ao poder de autoridade do órgão de gestão do estabelecimento de educação ou ensino ou que resulte de acidente em trajecto, cuja



























